

Aos **22 de novembro de 2023**, às 16:00 horas, reuniram-se para reunião ordinária, na sede do **IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo**, localizada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES, **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do município e **Núbia da Rocha Farache Pizarro**, representante do poder executivo e eleita presidente deste conselho. O objetivo foi a análise e a manifestação deste conselho sobre a aprovação ou não da proposta de alteração da **Política Anual de Investimentos** para o exercício de **2024** e outras demandas do Instituto. Inicialmente juntou-se ao Conselho Deliberativo, a representante do Comitê de Investimentos, Srt<sup>a</sup>. Maria Luiza Ferreira de Lacerda. A princípio realizamos a leitura do conteúdo da proposta, bem como apreciação da Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários, tanto no segmento de renda fixa quanto no de renda variável. Assim nos seguimentos de **Renda Fixa**, a alocação ficaria diversificada da seguinte maneira: alocação alvo de 5% em Títulos Públicos de Emissão do TN Selic conforme **art. 7, I, "a"**, sem limite de aplicação inferior e com 25% de limite superior; 40% dos ativos do RPPS em fundos 100% Títulos Públicos, com base no **artigo 7º, I, "b"**, com limite inferior de 30% e superior de 95%; 15% em Fundos Referenciados RF, conforme **artigo 7º, III, "a"** com limite inferior de 10% e superior de 60%; 7,50% em Títulos de Renda Fixa de Emissão Bancária, conforme **Art. 7º, IV**, com 3% de limite de aplicação inferior e com 20% de limite superior; 0% em Títulos FI em Direitos Creditórios - sênior, conforme **Art. 7, V, "a"**, com 0% de limite de aplicação inferior e com 5% de limite superior; 2,5% em Títulos FI RF "Crédito Privado", conforme **Art. 7, V, "b"**, com 1% de aplicação inferior e 5% de limite superior. E ainda, para os seguimentos de **Renda Variável** ficaram decidido os seguintes percentuais: 15% em Títulos FI de Ações, conforme **Art. 8º, I**, com 10% de limite de aplicação inferior e 35% de limite superior, 0% em ETF – Índice de Ações, conforme **Art. 8º, II**, com 0% de limite de aplicação inferior e 35% de limite superior; resolveram também por deixar o limite aberto de 7% em Fundos Multimercados, conforme **Art. 10, I**, com limite de aplicação inferior de 5%, e com 10% de limite superior; 1,5% em Fundos em Participações, conforme **Art. 10, II**, com limite de aplicação inferior de 0%, e com 5% de limite superior; 1,5% em Fundos Imobiliários, conforme **Art. 11**, com limite de aplicação inferior de 0% e com 5% de limite superior. Nos artigos de investimento no exterior foi decidido a estratégia alvo de 2% em fundos constituídos no Brasil, conforme **Art. 9, II**, com limite de aplicação inferior de 0% e com 10% de limite superior; em Fundos de Ações BDR Nível I, conforme **art. 9º, III**, a estratégia alvo de foi de 3% com limite inferior de 2% e com 10% de limite superior; e em Empréstimo Consignado, conforme **art. 12**, a estratégia alvo foi de 0% com limite inferior de 0%, e com 10% de limite superior.

*Carosina*  
*Nivia*  
*Nubia*  
*Pizarro*

Em seguida, foi elaborada também a Alocação Estratégica para os próximos 5 anos, ficando decidido que na **Renda Fixa**, a alocação ficaria diversificada da seguinte maneira: alocação superior de 25% em Títulos Públicos de Emissão do TN conforme **art. 7, I, "a"**, sem limite de aplicação inferior, 95% de limite superior dos ativos do RPPS em fundos 100% Títulos Públicos, com base no **artigo 7º, I, "b"** com limite inferior de 30%; 60% de limite superior dos ativos no **artigo 7º, III, "a"** com limite inferior de 10%; 20% de limite superior dos ativos em Títulos de Renda Fixa de emissão Bancária, conforme **Art. 7º, IV**, com 3% de limite de aplicação inferior; 5% de limite superior dos ativos em Títulos FI em Direitos Creditórios - Sênior, conforme **Art. 7, V, "a"**, com 0% de limite de aplicação inferior, 5% de limite superior dos ativos em Títulos FI RF "Crédito Privado", conforme **Art. 7, V, "b"**, com 1% de aplicação inferior. E ainda, para os seguimentos de **Renda Variável** ficaram decidido os seguintes percentuais: 35% de limite superior dos ativos em Títulos FI de Ações, conforme **Art. 8º, I**, com 10% de limite de aplicação inferior, 35% de limite superior dos ativos em ETF – Índice de ações, conforme **Art. 8º, II**, com 0% de limite de aplicação inferior; limite superior de 10% em Fundos Multimercados, conforme **Art. 10, I**, com limite de aplicação inferior de 5%; limite superior de 5% em Fundos de Participações, conforme **Art. 10, II**, com limite de aplicação inferior de 0%; limite superior de 5% em Fundo Imobiliário, conforme **Art. 11**, com limite de aplicação inferior de 0%; já nos artigos de investimento no exterior, o limite superior de 10% em fundos constituídos no Brasil, conforme **Art. 9, II**, com limite de aplicação inferior de 0%; e em fundos de ações BDR Nível I, conforme **art. 9º, III**, a estratégia superior de 10% com limite inferior de 2%; e por último, decidiram por alocar estrategicamente 10% no limite superior em Empréstimos Consignado conforme **Art. 12** e 0% de limite inferior. Após, a explanação da representante do Comitê de Investimentos, nós do Conselho Deliberativo **aprovamos a Política de Investimentos para o ano de 2024**, observando que os limites estão em conformidade com limites estabelecidos na **resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional**; e conforme exposto pelo Comitê de Investimentos tais aplicações basearam-se também ao fluxo de caixa apresentado, bem como a projeção da taxa de juros parâmetro para a avaliação atuarial de 2024, a qual resultou em **5,08%**; em decorrência da análise dos relatórios apresentados com a posição atual dos investimentos do IPRES; em observância ao cenário econômico atual que prevê uma gradativa diminuição na taxa juros para o ano de 2024; levando também em consideração o estudo do **ALM**, e ainda, pelo motivo do IPRES ser identificado como investidor qualificado por ter patrimônio superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ser certificado no pró-gestão nível I. Em seguida, analisamos também a intenção de realização das provas para a nova certificação de nível básico para Comitê de Investimentos para Fábio Henrique Gomes e Gilmar Hilário Ribeiro, nível básico do Conselho Fiscal para Fernanda Cristina

per Caridade  
Altrina  
Milton  
Pacoço

